#### CONTRATO Nº. 003/2018

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Cantagalo, inscrita no CNPJ sob o nº 31.838.469/0001-28, estabelecida à Rua Chapot Prevost nº 193, Cantagalo-RJ, representada por seu Presidente Ocimar Merim Ladeira, casado, domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº. 08457573-7- Detran/RJ, inscrito no CPF/MF nº. 005.994.897-31 nesta cidade, de um lado; e a sociedade empresária Pixel HJ Serviços e Comercio LTDA-ME, CNPJ nº. 08.810.300/0001-48, com endereço comercial à Rua Cel Manoel M. de Paula nº. 286, Centro- Cantagalo/RJ, neste ato representado pelo sócio Haroldo Farinha Fernandes Junior, brasileiro, programador, inscrito no CPF/ MF sob o nº. 074.888.927-20, portador da cédula de identidade nº. 10562637-8, residente e domiciliado na Rua da Balança nº. 57, apto 01- Lavrinhas-Cordeiro/RJ, de outro lado; firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços nas seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira- DO OBJETO

I- A Contratada ajusta com a Contratante o seguinte serviço:

a) Hospedagem, manutenção e atualização do site, incluindo arquivos, layout e interface visual, para exibição e possibilitando a Contratante inserção de menus, álbum de fotos, animações, digitalização e tratamento de imagens, Edição e estruturação de conteúdo das páginas secundárias (Histórico, fotos, administração, bancadas, calendário de eventos, contatos) e páginas dinâmicas para notícias, publicações de relatórios fiscais, licitações, contratos, leis municipais e envio de e-mail através do site. Manutenção nas páginas dinâmicas possibilitando o acesso remoto a base de dados, controle de usuários, manutenção nos arquivos das publicações e download, alterações que sejam necessárias nas páginas existentes.

#### Cláusula Segunda- DOCUMENTOS CONTRATUAIS

II- A prestação de serviço será realizada de acordo com as disposições desta avença e da proposta que a integra.

## Cláusula Terceira- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

III- A prestação do serviço consistente em obrigação de fazer terá início a partir de 05 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

## Cláusula Quarta- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

IV-O pagamento decorrente do fazer a que se refere à cláusula primeira será efetuado até o dia 13 do mês subsequente ao início da vigência deste contrato, mediante atestado pelo departamento competente sobre a realização do serviço.

#### Cláusula Quinta- DO PREÇO

V- O valor total a ser pago ao contratado consistir em R\$ 7.344,00 ( sete mil trezentos e quarenta e quatro reais), a serem saldados mensalmente mediante o estipêndio de R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais) mensais.



All and a second

## Cláusula Sexta- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

VI-O serviço objeto do presente contrato deverá ser realizado rigorosamente obedecendo, no que tange as publicações dos atos oficiais como projetos de leis, requerimentos e outros inerentes a atividade típica ou atípica do Legislativo, a reprodução fiel dos mesmos.

VI.1-Será de responsabilidade da Contratada, as despesas decorrentes do deslocamento do seu pessoal incumbido da elaboração do serviço.

VI.2-A prestação do serviço será considerado completa, após a devida verificação pelo Departamento competente da Contratante, que acompanhará a execução contratual.

VI.3- Fornecer suporte técnico gratuito, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao funcionamento do web site, por telefone e e-mail.

VI.4- Todos os locais danificados decorrentes da prestação do serviço, deverão ser mediatamente refeitos, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus ao contratante.

VI.5- A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

VI.6-A Contratada deverá arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais.

VI.7-A contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Câmara Municipal, qualquer funcionário seu, que por solicitação da administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

VI.8-A Contratante poderá a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento pela Contratada, das obrigações legais por esta assumida nos termos desta avença, sob pena de retenção de qualquer pagamento à mesma

## Cláusula Sétima- DAS PENALIDADES

VII.1-Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a contratada sujeita a penalidades abaixo:

- a) multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5%( meio por cento) sobre o valor do presente contrato, por dia.
- b) multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização municipal: 2,0 (dois inteiro por cento) sobre o valor do presente contrato.
- c) multa por inexecução parcial do presente Contrato: 30,0 (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- d) multa por inexecução total do Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre seu valor.

VII.2-As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

VII.3- O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo



pagamento pela sociedade empresária, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando-se ao processo de execução fiscal.

## Cláusula Oitava- DA RESCISÃO

VIII- O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, pelos motivos abaixo relacionados:

- No caso de descumprimento de suas cláusulas;
- Em caso de falência ou dissolução da CONTRATADA:
- Em qualquer das hipóteses cabíveis previstas no art. 78, da lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94.

VIII.1- Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, deverão comunicar o fato imediatamente ao CONTRATANTE e ratificar, por escrito, essa comunicação. A ratificação deverá ainda conter informações a respeito dos efeitos de tal fato. Após a contratação de existência de circunstâncias de força maior, serão suspensas pelo CONTRATANTE, as obrigações que a CONTRATADA, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir, enquanto perdurar a mencionada situação.

# Cláusula Nona -DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IX- Este contrato só poderá ser alterado ou modificado, em qualquer de suas cláusulas, mediante aditivo contratual.

IX.1- Qualquer tolerância das partes, no que diz respeito ao cumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela Contratada.

# Cláusula Décima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

X-A despesa correrá a conta da dotação orçamentária 33.90.39 — Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- Processo nº. 029 /2018- EMPENHO nº. 022/2018.

# Cláusula Décima Primeira-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XI- Fica assegurado à Contratante após a quitação total deste contrato, todo material produzido relativo ao projeto como imagens e textos, bem como os dados contidos no banco de dados que deverão ser disponibilizado pela Contratada em forma de arquivo texto à Contratante, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento.



## Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de Cantagalo

XI.1-Os direitos autorais continuam reservados a Contratante.

XI.2- A Contratada não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da Contratante.

XI.3- Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

## Cláusula Décima Segunda- DO FORO

XII— Quaisquer procedimentos judiciais relativos ao presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo.

XII.1- E por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, abaixo assinadas.

Cantagalo (RJ), 05 de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Cantagalo Ocimar Merim Ladeira Presidente

Piker HJ Serviços e Comercio LTDA-ME

CNPJ: 08.810.300/0001-48 Haroldo Farinha Fernandes Junior

Sócio administrador

Testemunhas:

CPF nº.

CPF nº.